



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1071/2019.

Dispõe sobre as ligações de energia elétrica e água no âmbito do Município de Campo Magro.

MANOEL PEDRO CARLOS, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Magro, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 003/2019, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como área de loteamento irregular, as áreas descritas e reconhecidas no anexo da Lei Municipal nº 994/2017, que instituiu o plano local de habitação de interesse social do Município de Campo Magro - Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinada a instalação de energia elétrica e fornecimento de água aos imóveis reconhecidos no anexo da Lei citada no artigo 1º e desde que respeitem as disposições da presente Lei.

§ 1º Nos imóveis que incide o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sejam áreas de ocupação irregular fica autorizada a ligação de energia elétrica e de água pela concessionária da rede pública.

§ 2º Nas edificações em que se comprovar a posse pelo tempo de usucapião, através de instrumento público ou privado o interstício temporal do direito de usucapir, fica autorizada a instalação de energia elétrica e fornecimento de água.

§ 3º As autorizações constantes neste artigo, deve ser observada sob um viés de poder-dever da administração, ao qual quando solicitada a pretensão do munícipe, deverá deferir o pleito se os requisitos legais desta Lei se fizerem presentes.

Art. 3º Em imóveis localizados fora do perímetro urbano, poderá ser admitida até 07 (sete) ligações de energia elétrica e de água por módulo rural, devendo o requerente apresentar em seu requerimento, a matrícula imobiliária ou instrumento de posse.

§ 1º Em imóveis localizados fora do perímetro urbano, desde que ocupados por membros da mesma família (bisavô(ó), avô(ó), pai/mãe, filho(s), neto(s) e sobrinho(s)) e mediante comprovação mediante cópia de certidão de nascimento, CPF, Carteira de Identidade e matrícula atualizada do Imóvel, será admitida a




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CPF, Carteira de Identidade e matrícula atualizada do Imóvel, será admitida a ligação de energia elétrica e de água por módulo rural, e desde que não ultrapasse o número máximo de 07 (sete) ligações de cada espécie.

§ 2º Constitui também justificativa, para ligação de energia elétrica e água por módulo rural, além das previstas no §1º, para a utilização em galpões ou para produção agrícola ou pastoral, considerado máximo de 07 (sete) ligações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 09 maio de 2019.


MANOEL PEDRO CARLOS
Vereador